Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 17 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 062, Caderno I

Decreto n. 012 de 16 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando os princípios que regem a administração pública, mormente o da eficiência;

Considerando as circunstâncias que envolvem o município de Ilhéus, entre elas a existência de aeroporto com intenso fluxo de turistas com destinos que envolvem tanto a cidade de Ilhéus quanto cidades circunvizinhas;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os princípios da proteção integral às crianças e adolescentes, bem como aqueles inerentes aos direitos dos idosos;

Considerando o teor do Decreto n. 19.529/2020, do Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O licenciamento de eventos deve ser submetido à análise e autorização do Gabinete do Prefeito, após manifestação dos órgãos pertinentes que integram a Secretaria municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, mormente a Vigilância epidemiológica.

Art. 3º. Após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Epidemiológica, poderá ser determinada a suspensão, pelo prazo tecnicamente recomendado por aquele órgão técnico, de realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta que impliquem em aglomerações de pessoas.

§1º. Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria municipal de Educação adotar medidas de planejamento para a adequada reposição das aulas para garantir o cumprimento do calendário letivo.

§2º. Fica determinado a todos os órgãos da administração pública municipal a adoção de atendimento prioritário e os mais célere possível a pessoas acompanhadas por crianças e a pessoas idosas, a fim de minimizar o tempo de permanência desse público mais vulnerável em ambientes com maior probabilidade de aglomeração e trânsito de pessoas, recomendando-se a adoção de tais medidas às repartições da iniciativa privada, a exemplo de bancos, lotéricas etc.

§3º. Relativamente a eventos privados, a suspensão de realização de eventos somente ocorrerá se os órgãos a que se refere o art. 2º atestarem que por razões técnicas que envolvam o espaço do evento e o quantitativo de pessoas seja imprescindível a suspensão ou o cancelamento de alvarás eventualmente expedidos anteriormente ao presente decreto, devendo a Secretaria de Meio Ambiente atualizar a lista de eventos previstos e adotar providências de precaução, entre elas o eventual cancelamento do alvará como forma de evitar a realização de determinados eventos.

Art. 4º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de alvará por parte da Secretaria de Meio Ambiente, recomenda-se que somente sejam realizados em espaços abertos e que seus organizadores forneçam aos participantes material de higiene, a exemplo de álcool em gel, bem como se evite contato físico capaz de facilitar a transmissão do novo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º. Recomenda-se que a população de Ilhéus em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento de medidas de prevenção, tais como permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias e diante de eventuais sintomas respiratórios leves ou surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

Art. 6º. Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos positivos de COVID19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de março de 2020, 485° da Capitania de Ilhéus e 138° de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Decreto n. 013, de 17 de março de 2020

Designa servidor para a função de Fiscal bSanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela legislação e,

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal n. 3561 que dispõem que as ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais;

RESOLVE

Art. 1°. Designar o servidor abaixo relacionado, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	NOME	CARGO
65372	Davi Tannus Vieira	Fiscal Sanitário

Art. 2°. O servidor designado, em razão do poder de policia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3°. Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020, 485° da Capitania de Ilhéus e 138° de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Portaria n. 099 de 17 de março de 2020

Institui o Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública - COES, no âmbito Municipal.

O Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto s/n /2019, publicado em 05 de junho de 2019, **CONSIDERANDO:**

I- A ocorrência de epidemias e pandemias por doenças emergentes ou reemergentes faz surgir a necessidade de aprimorar os serviços de vigilância e assistência em saúde;

II- A operacionalização da Vigilância em Saúde compreendem uma série de funções específicas, permitindo conhecer o comportamento da doença ou agravo selecionado como alvo das ações de forma que as medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas com oportunidade e eficácia;

III- A necessidade desta Secretaria em promover a intersetorialidade para o enfrentamento de emergência em saúde pública;

IV- A possibilidade do surgimento de doenças de caráter epidêmico, endêmico e pandêmio: a necessidade de organizar a atuação do setor de saúde em situações de emergências em saúde pública;

V- O disposto no art. 17, incisos I a XVI da Lei Federal 8080/90que estabelece a competência da Direção Estadual do sistema Único de Saúde e seguindo orientação, conforme Portaria n° 066/2020 da SESAB;

VI- A Portaria n° 1378/SVS/MS/2013 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde da União, estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

VII- A Portaria n° 1139/MS/2013 que define no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS) as responsabilidades das esferas de gest5ão e estabelece as diretrizes Nacionais para Planejamento Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência a Saúde e, Eventos de Massa, resolve:

RESOLVE:

Art. 1°- Instituir o Comitê Municipal de Emergências em Saúde Pública- COES, BA, de caráter consultivo e deliberativo, voltado a integração das ações e serviços entre entidades;

Art. 2°- O COES Municipal tem por objetivo fomentar a elaboração e implementação das diretrizes para a organização das ações de prevenção, proteção, vigilância e controle de riscos e agravos, bem como definir fluxo de trabalho relacionados a Saúde Pública.

Art. 3°- Estabelecer que o referido COES Municipal seja formado por representantes de todas as áreas do setor de saúde envolvidos na atuação em desastres ou situações de emergências de saúde, em caráter permanente com a seguinte composição:

I- Gabinete do Secretário;

II- Diretoria de Planejamento;

III- Vigilância Epidemiológica e Endemias;

IV- Divisão de Vigilância em Saúde;

V- Regulação Médica

VI- SAMU

VII- Regulação Municipal

VIII- Divisão de Assistência Farmacêutica

IX- Divisão de Atenção Básica

X- Divisão da Média e Alta Complexidade

XI- Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo Único: o COES Municipal ficará sob a Coordenação de um membro indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde podendo este ser substituído a qualquer tempo, desde que seja imediatamente nomeado o seu substituto por ato legal.

§1°- Definir que o exercício das funções dos membros que compõem o COES Municipal ora constituído é de caráter transitório e não remunerado, sob qualquer espécie;

§2°- O COES municipal deve ser composto por titular e suplente indicados pela Diretoria/ Instituição que representa com publicação em Portaria;

§3°- Fica estabelecido o mínimo de 01 (uma) reunião ordinária mensal por um período de 06 (seis) meses a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser

prorrogada por interesse do município, desde que estabelecido novo prazo através de ato administrativo, enquanto durar a situação de emergência;

§4°- A abertura do COES Municipal, independente de reuniões ordinárias, se dará a partir do reconhecimento do Município da existência de uma situação de emergência em Saúde Pública, sendo desativado quanto ao entendimento dos seus membros quanto a finalização da emergência;

§5°- Será substituído de suas funções o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas no período de 12(doze) meses;

§6°- A substituição dos integrantes deste COES Municipal se dará a qualquer momento por comunicação social

§7°- Para subsidiar e auxiliar as medidas necessárias a atuação da saúde, seguindo prioridades identificadas, sugere-se a participação, em caráter de membros convidados, nas reuniões do comitê, de representantes dos seguintes agentes de apoio, as quais intervêm e, diferentes campos relacionados a gestão de risco:

I- Secretarias Municipais;

II- Secretaria de Segurança Pública

III- Forças Armadas

IV- Ministério Público

V- Defensoria Pública

VI- Companhias de Energia Elétrica

VII- Companhia de Água e Saneamento

VIII- Companhia de Telecomunicações

IX- Administração do Aeroporto

X- Administração da Rodoviária

Parágrafo Único. Serão estabelecidos Termos de Cooperação Técnica, se necessário, com as Instituições apontadas neste artigo;

Art. 4°- A critério do COES Municipal poderão ser convocados, em caráter de membros convidados para auxiliar em questões técnicas específicas que venham atender as necessidades do evento, no âmbito de competência da saúde.

Art. 5°- O acionamento do COES Municipal se dará através de comunicação formal dos gestores junto ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por comunicação formal no âmbito desta Portaria, endereços eletrônicos institucionais ou ofícios.

Art. 6°- São atribuições do COES Municipal:

§1°- Coordenar e executar as ações de saúde no âmbito municipal junto aos demais grupos/ Comissões/ Câmaras e agências que atuam na situação de emergência de agravos de relevância em saúde pública, bem como desastres de origens naturais e tecnológicas;

§2°- Fomentar a elaboração e/ou implementação dos Planos Municipais de Preparação e resposta do setor de saúde as emergências em saúde pública;

§3°-Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas as situações de saúde no âmbito municipal

§4° - Implantar um banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre situação de saúde quanto ás ameaças, vulnerabilidade e riscos a saúde pública:

§5° - Monitorar os informes de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;

§6° - Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos de servidores da SESAU a serem convocados em situações de emergências relacionadas aos desastres de origem natural e tecnológicas;

§7° - Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos de caráter voluntario a serem convocados em situações de emergências relacionadas aos desastres de origem natural e tecnológicas;

§8° - Gerenciar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e equipamentos para a saúde necessários ao atendimento a população, em situações de emergências relacionadas aos desastres de origem natural e tecnológica;

§9° - Fomentar e apoiar a capacitação de recursos humanos para atuação em ações de preparação e respostas em situações emergenciais;

§10° - Elencar recursos físicos, tecnológicos, materiais e financeiros para o atendimento aos desastres naturais e tecnológicos;

§11° - Definir os meios e formas de comunicação de risco á população no âmbito da saúde;

§12° - Adotar medidas estratégicas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor de saúde;

§13° Sensibilizar os gestores e o controle social para adoção de medidas preventivas;

§14° Elaborar fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a preparação e resposta;

Art. 8° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020, 485° da Capitania de Ilhéus e 138° de elevação à cidade.

Geraldo Magela Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n. 107 de 17 de março de 2020

Nomeia membros do Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública - COES, no âmbito Municipal.

O Secretário de Saúde do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto s/n /2019, publicado em 05 de junho de 2019 e considerando a Portaria n. 099, de 17 de março de 2020, art. 3°,

RESOLVE:

Art. 1°- Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Membros do COES MUNICIPAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter transitório, não remunerado, por tempo indeterminado:

XII- Gabinete do Secretário

Titular: Geraldo Magela Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde

Suplente: Gleidson Santana Souza

XIII- Diretoria de Planejamento

Titular: Alberto Gomes de Araújo Junior

Suplente: Cláudia Patricia Almeida Santana

XIV- Vigilância Epidemiológica e Endemias

Titular: Rosane Xavier Neves

Suplente: Shirlen de Carvalho Guimarães

XV- Divisão de Vigilância em Saúde

Titular: Jeovana Catarino da Silva S. Nascimento

Suplente: Walkiria Souza de Freitas Cardeal

XVI- Regulação Médica

Titular: Fábio Oliveira Santos

Suplente: Queila Oliveira Silva

XVII- SAMU

Titular: Walbert Alcoforado da Silveira

Suplente: Cyomar de Mattos Dias

XVIII- Divisão de Assistência Farmacêutica

Titular: Giuglia Garcia Pinto Coelho

Suplente: Simone Soares dos Santos

XIX- Divisão de Atenção Básica

Titular: Andreia Dickie de Almeida Nogueira

Suplente: Filipe Gonçalves Lefundes

XX- Divisão da Média e Alta Complexidade

Titular: Érica de Jesus

Suplente: Aline Marques Almeida

XXI- Setor de DST/ AIDS/ HEPATITE VIRAIS

Titular: Igor Sérgio da Silva

Suplente: Jane Francisca Benjamin Moraes dos Santos

XXII- Conselho Municipal de Saúde

Titular: Marcos Antonio Lessa dos Santos

Suplente: Rafael de Jesus Santos

Art. 2°- Os servidores designados exercerão todas as atividades inerentes à função de membro do COES Municipal, de acordo com art. 6° da Portaria n. 099/2020.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020, 485° da Capitania de Ilhéus e 138° de elevação à cidade.

Geraldo Magela Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde